



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0026191-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: DEYWSOM WAGNER LIMA DE MIRANDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça.

Nos termos do art. 10 e do art. 321 do CPC, **intime-se** a parte autora para emendar a petição inicial comprovando a formação do interesse processual (conflito de interesses qualificado pela pretensão resistida), isto é, o pedido realizado extrajudicialmente perante a seguradora demandada e sua negativa ou, ao menos, o decurso excessivo de prazo sem resposta.

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 631.240/MG, “*a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juiz*”. Além disso, o julgamento deixou claro que a formação do interesse processual, em casos análogos ao presente (benefícios previdenciários), exige o prévio requerimento do interessado, que não se confunde com o exaurimento das instâncias administrativas (esta última vedada pelo art. 5º, XXXV da CF/1988).

Para a emenda, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, III do Código de Processo Civil.



Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 29/07/2019 17:55:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072917554662900000047593478>  
Número do documento: 19072917554662900000047593478

Num. 48334689 - Pág. 2

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO: 0026191-84.2019.8.17.2001**

**DEYWSON WAGNER LIMA DE MIRANDA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado perante V. Ex<sup>a</sup> em cumprimento ao despacho retro, emendar a inicial requerendo ajuntada do requerimento administrativo do seguro.

Termos em que pede deferimento

Recife, 30 de julho de 2019

**ABRAÃO NASCIMENTO**

**OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 30/07/2019 09:38:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073009384512400000047737677>  
Número do documento: 19073009384512400000047737677

Num. 48481741 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190204151      Vítima: DEYWSOM WAGNER LIMA DE MIRANDA

Data do Acidente: 05/04/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: AMARO MANOEL DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), DEYWSOM WAGNER LIMA DE MIRANDA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

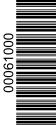
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01999/02000 - carta\_04 - INVALIDEZ



00061000

Carta nº 14093008



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 30/07/2019 09:38:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073009384523800000047737680>  
Número do documento: 19073009384523800000047737680

Num. 48481744 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0026191-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: DEYWSON WAGNER LIMA DE MIRANDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48334689, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro a gratuidade da justiça. Nos termos do art. 10 e do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial comprovando a formação do interesse processual (conflito de interesses qualificado pela pretensão resistida), isto é, o pedido realizado extrajudicialmente perante a seguradora demandada e sua negativa ou, ao menos, o recurso excessivo de prazo sem resposta. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 631.240/MG, "a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo". Além disso, o julgamento deixou claro que a formação do interesse processual, em casos análogos ao presente (benefícios previdenciários), exige o prévio requerimento do interessado, que não se confunde com o exaurimento das instâncias administrativas (esta última vedada pelo art. 5º, XXXV da CF/1988). Para a emenda, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Recife, 25 de julho de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "*

RECIFE, 30 de julho de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0026191-84.2019.8.17.2001**

AUTOR: DEYWSOM WAGNER LIMA DE MIRANDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **DESPACHO**

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

**Intime-se o autor, por mandado**, para que compareça a esta Vara no dia **16 de outubro de 2019, quarta-feira, às 17h00min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.

Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.



Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br) e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0026191-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: DEYWSO WAGNER LIMA DE MIRANDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)  
**RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.**

RECIFE, 5 de agosto de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 05/08/2019 08:41:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080508415916700000047987932>  
Número do documento: 19080508415916700000047987932

Num. 48737596 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0026191-84.2019.8.17.2001  
AUTOR: DEYWSON WAGNER LIMA DE MIRANDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48506127, conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 16 de outubro de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado, para que compareça a esta Vara no dia 16 de outubro de 2019, quarta-feira, às 17h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 30 de julho de 2019.  
ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "*



RECIFE, 5 de agosto de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 05/08/2019 09:29:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080509292773000000047993776>  
Número do documento: 19080509292773000000047993776

Num. 48743540 - Pág. 2